



PODER JUDICIÁRIO  
 MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
 JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROCS. n.ºs. 329-336/48

PRO. DE CONHECIMENTO  
 PELOTAS

ASSUNTO: RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO -  
 INDENIZAÇÃO, AVISO-PREVIO

DISTRIBUIÇÃO

VALOR DO PEDIDO: Cr. \$ 28.918,00

RECIAMANTES:

OTAVIO SOUZA - HIGINO ALVES DOS  
 SANTOS - PABLO AROSMAN PEREZ E  
 OUTROS

RECLAMADA :

EMPRESA NACIONAL DE TRANSPORTES  
 LTDA.

M. T. T. C. - J. T. - JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

J. C. J. de Pelotas  
Recebido em 22-9-48  
Encarregado  
Em 28 de Setembro de 1948  
377  
Encarregado  
Encarregado

29  
a. 10. hope  
Em 22. 9. 48.  
M. S. L.

TERMO DE RECLAMAÇÃO VERBAL

Aos vinte e um dias do mês de setembro de 1.948, compareceram perante mim, Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Pelotas os Reclamantes seguintes: 1º) Otavio Souza, brasileiro, casado, de profissão meterista, residente à rua 3 Maio, 23; 2º) Higino Alves dos Santos, brasileiro, casado, profissão mecânica, residente à Vila Bem Jesus 193; 3º) Pablo Arosman Perez; uruguaio, casado, mecânico, residente à Estrada Domingos de Almeida nº 767; 4º) Vicente Castro de Mates, brasileiro, solteiro, profissão ajudante de mecânico, residente à Avenida Daltre Filho, ; 5º) Antonio Ribeiro da Fonseca, brasileiro, casado, ajudante de meterista, residente à Rua Marques de Camargo 566; 6º) Assis Gomes Soares, brasileiro, casado, profissão meterista, residente à Av. Domingos de Almeida 582; 7º) Oswaldo Correa Gimenes, brasileiro, solteiro, profissão meterista, residente à Rua Gençalves Chaves 231; 8º) Ari Campelo, brasileiro, casado, profissão meterista, residente na Fragata, que apresentaram a seguinte reclamação contra a EMPRESA NACIONAL DE TRANSPORTE LTDA., comércio de transporte de cargas, domiciliada nesta cidade à rua 3 de Maio nº 455; O primeiro diz que começou a trabalhar para a firma em 1º de dezembro de 1.946; que em virtude de não haver a empresa efetuado o pagamento de seus salários como determina a lei, estando com salários retidos que correspondem aos meses de agosto, e 21 dias do mês de setembro em curso; que, assim, pleiteia o pagamento da indenização a que tem direito, e aviso-prévio e os salários acima referidos, dando à presente o valor de Cr. \$ 4.699,00; O segundo diz que começou a trabalhar para a empresa em 1º de julho de 1.946 e que, em virtude de não haverem sido pagos os seus salários relativos aos meses de julho, agosto, considera rompido pelo empregador o seu contrato de trabalho por falta de cumprimento da lei, e pleiteia, portanto, a indenização por tempo de serviço, os sa-

29-9  
13



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

13  
D. Roje

continuação.

os salários atrasados, incluídos 21 dias de setembro, e um período de férias, sendo Cr.\$ 2.400,00 de indenização, Cr.\$ ... 3.240,00 de salários atrasados, visto que o declarante ganhava Cr.\$ 1200,00 por mês, e Cr.\$ 500,00 relativos às férias, totalizando o presente pedido Cr.\$ 6.240,00; O terceiro diz que

entrou para a empresa em 1º de dezembro de 1.947 e que, em face de não haver a empresa efetuado o pagamento de seus salários vencidos no prazo legal, considera o seu contrato de trabalho rescindido, e pleiteia o pagamento de aviso-prévio na base de seu salário mensal Cr.\$ 700,00 e os salários atrasados, na importância de Cr.\$ 1.890,00, totalizando o pedido Cr.\$ 2.590,00 X.

O quarto declarante diz que entrou para a firma em maio de corrente ano e que, em virtude de não haver a empresa atendido o pagamento de seus salários, conforme estabelece a lei, declara rescindido seu contrato de trabalho e, per esta reclamação pleiteia lhe sejam pagos o aviso-prévio na base de seus salários mensais, Cr.\$ 800,00 e mais os salários atrasados, correspondentes aos meses de julho, agosto, e os dias de setembro até esta data, dando à presente reclamação o valor de Cr.\$ 2.959,00;

O quinto declarante diz que entrou para a firma em 5 de janeiro do corrente ano e que considera rompido seu contrato de trabalho em virtude de a empresa não pagar os seus salários de conformidade com a lei, pleiteia, assim, o aviso-prévio na base de seu salário mensal, seja Cr.\$ 700,00 e mais os salários atrasados correspondente ao mês de agosto e os dias de setembro até esta data, devendo, entretanto, descontar Cr.\$ 440,00 que o declarante recebeu por vales, dá, assim, à presente o valor de Cr.\$ 1.450,00; o sexto declarante diz que, não tendo a empresa cumprido na forma da lei o contrato de trabalho com o declarante, nesta data dá como rescindido seu contrato de trabalho com a dita empresa, e pleiteia o aviso-prévio na base de seu salário mensal que é de Cr.\$ 1.000,00 e mais os salários atrasados relativos aos meses de julho e agosto e os dias de setembro até esta data, dando à presente o valor de Cr.\$ .....



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

*R. Kopen*

continuação

e valor de Cr. \$ 3.700,00; O sétimo declarante diz que começou a trabalhar para a empresa mencionada em 1º de abril de ano em curso e que, em vista de a empresa não cumprir, na forma da lei, o contrato de trabalho com o declarante, nesta data, com apoio na Consolidação das Leis de Trabalho, considera rescindido o seu contrato de trabalho, e pleiteia lhe sejam pagos o aviso-prévio na base de seu salário, seja Cr. \$ 1.000,00 e mais os salários atrasados a que fez jus, relativos aos meses de julho e agosto e mais os 21 dias de mês de setembro, dando à presente o valor de Cr. \$ 3.700,00, sendo que desse total deverá ser descontada a importância de Cr. \$ 720,00 que o declarante diz ter recebido por vales, assim, deverá receber a importância de Cr. \$ 2.980,00; O oitavo e último declarante diz que não lhe tendo a empresa pago os salários a que fez jus, no prazo legal, com apoio no artigo 483, letra d, da Consolidação das Leis de Trabalho, juntamente com os demais companheiros de trabalho, pleiteia o aviso-prévio na base de Cr. \$ 1000,00 e mais os salários atrasados, relativos aos meses de julho e agosto e os dias de setembro até a presente data, totalizando o seu pedido Cr. \$ 3.700,00; diz, ainda, que começou a trabalhar na referida empresa no mês de dezembro de 1.944. Assim, sendo, pede que a firma seja notificada da presente reclamação para que, na forma da lei, compareça, em dia e hora que venham a ser designados, à audiência, sob pena de lei.

*Rouay Kopen*

*Osávio Louça*

*Vigário Manoel dos Santos*

*Paulo Armando Pereira*

*Vicente Carlos de Mattos*

*Antônia Reizada Farias*

*Amir Ghann*

*Assalda Corria Gimenes*

*de 1946*

João  
R. Hoje.

DESIGNAÇÃO

Designo o dia 29 de Setembro  
às 15 horas, para realização da audiência.

Expedi notificações.

Em 2 de Setembro de 1978

João R. Hoje.  
SECRETÁRIO



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

3/6  
F. P. P.

RECLAMAÇÃO Nº 329/48

RECLAMANTE: PABLO AROSMAN PEREZ

RECLAMADA: EMPRESA NACIONAL DE TRANSPORTES LTDA.

Aos vinte e nove dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e quarenta e oito, às treze horas, na sede da Junta de Conciliação e Julgamento, à rua 15 de novembro, 663, esta cidade de Pelotas, estando aberta a audiência, presentes o sr. Juiz Presidente, dr. Mozart Victor Russomano, o vogal dos empregados, sr. José Gonçalves Nogueira, compareceram o reclamante Pablo Arosman Perez e a reclamada Empresa Nacional de Transportes Ltda. representada pelo seu gerente, sr. Brasil José Echenique. Foi, por ambas as partes, dispensada a leitura da reclamação. Determino o sr. Presidente que se juntasse aos autos o termo de conciliação celebrada entre a reclamada e sete dos reclamantes. O âmbito da reclamação, digo, reclamatória ficou, assim, restrito ao pedido de Pablo Arosman Perez, a fôs. 3 dos autos, hum total de CR\$ 2.590,00, sendo CR\$ 700,00 relativo ao aviso prévio e CR\$ 1.890,00 relativo a salários atrasados. Determinou o sr. Presidente que constasse em ata haver comparecido á audiência o procurador da reclamada, solicitador Clovis Gotuzzo Russomano, que protestou juntar procuração dentro do prazo de dez o que foi deferido. Com a palavra o procurador da reclamada para apresentar a sua DEFESA PREVIA: Por ele foi dito que a reclamada entende nada dever ao reclamante, quanto ao pedido, negando-lhe qualquer direito, explicando, também, que não pode fazer prova do alegado, nem apurar o quantum já pago ao reclamante, porque seus livros e seus elementos de contabilidade, até á data de hontem, não haviam sido devolvidos á atual diretoria da empresa pela diretoria anterior, com a qual está a reclamada

*Handwritten initials and signature in the top right corner.*



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

em litigio. Proposta a conciliação foi ela aceita nas seguintes bases: A reclamada pagará ao reclamante CR\$ 2.400,00, em duas prestações sucessivas, de 50% cada uma, nas mesmas condições dos acôrdos anteriormente celebrados, nêstes autos, respondendo a reclamada pelas custax. Foi, a seguir, suspensa a audiência. Para constar, foi lavrada a presente ata que vai assinada pelo sr. Juiz-Presidente, pelo sr. vogal d dos empregados, pelas partes, pelo procurador da reclamada e por mim, secretária.

*Handwritten signature of the Secretary.*

*Handwritten signature: Horis Jotuzza Russomano*

*Handwritten signature: Henrique*

*Handwritten signature: Pablo Arosman Pérez*

*Handwritten signature: Louay Lopez*



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

*R. R. R.*  
*R. R. R.*

*Reclamação de danos materiais*  
*Processo nº 11.111/1944*  
TÉRMO DE CONCILIAÇÃO

Aos vinte e nove dias domês de setembro do ano de mil novecentos e quarenta e oito, ás treze horas, na séde da Junta de Conciliação e Julgamento á rua 15 de novembro, 663, pompareceram os reclamantes abaixo citados e a reclamada Empresa Nacional de Transportes Ltda. representada pelo seu gerente, sr. José, digo, Brasil José Echenique. Por, digo, Proposta a conciliação, pelo sr. Presidente, foi ela aceita nas seguintes bases: ARI CAMPELO - CR\$3.000,00; OSVALDO CORREIA GIMENES- CR\$ 3.000,00; ASSIS GOMES SOARES - CR\$ .. 3.000,00; ANTONIO RIBEIRO FONSECA - CR\$ 1.200,00; VICENTE CASTRO DE MATOS - CR\$ 2.305,00; REGINO ALVES DOS SANTOS - CR\$... 5.000,00; OTAVIO SOUZA- CR\$ 3.040,00;; digo, CR\$ 3.400,00; - As quantias acima especificadas serão pagas, pela reclamada, na secretaria da Junta, em duas prestações sucessivas, de igual valor. A primeira dessas prestações será paga ás treze horas do dia 14 de outubro próximo, quita, digo, quinta feira; a segunda prestação será paga no dia 30 de outubro, sábado, ás nove horas e trinta minutos. - A reclamada responderá pelas custas processuais calculadas sôbre o valor do acôrdo. E, para constar, foi lavrado o presente têrmo que vai assinado digo, lido e achado conforme vai assinado pelo sr. Juiz-Presidente, pelas partes, e por mim, secretária.

*Marylête Russel*  
*17/10/48*

*Brasil José Echenique*  
*Assis Gomes Soares*  
*Brasil José Echenique*  
*Vicente Castro de Matos*



Antonio Sanches  
Luizinho Alves dos Santos  
Antonio Rebelo da Fonseca  
Osvaldo Correa Jimenez

Luiz Lopez

[Faint, mostly illegible text, possibly bleed-through from the reverse side of the page]

[Large handwritten signature]

[Handwritten notes and signatures at the bottom of the page]



39  
R. R. R.

C Á L C U L O D E C U S T A S

Reclamação de Pablo Arosman Perez.  
Sobre CR\$ 2.400,00..... CR\$ 170,00

Reclamação de Ari Campelo.  
Sobre CR\$ 3.000,00..... CR\$ 206,00

Reclamação de Osvaldo Correia Gimenes.  
Sobre CR\$ 3.000,00..... CR\$ 206,00

Reclamação de Assis Gomes Soares.  
Sobre CR\$ 3.000,00..... CR\$ 206,00

Reclamação de Antônio Ribeiro Fonseca.  
Sobre CR\$ 1.200,00..... CR\$ 98,00

Reclamação de Vicente Castro de Mattos.  
Sobre CR\$ 2.305,00..... CR\$ 164,30

Reclamação de Higinio Alves dos Santos.  
Sobre CR\$ 5.000,00..... CR\$ 326,00

Reclamação de Otávio Souza.  
Sobre CR\$ 3.400,00..... CR\$ 230,00

Stipêlos adicionais.  
Educação e Saúde..... CR\$ 10,80

T O T A L ..... CR\$ 1.603,10

(UM MIL SEISCENTOS E SETE CRUZEIROS E DEZENA CENTAVOS).....

Pelotas, em 29 de setembro de 1.948.

*Luiza R. R.*  
Secretaria

VISTO: *[Signature]*  
Juiz Presidente

*[Handwritten signatures and stamps]*

**CONCLUSÃO**

Faço, nestes dias, conclusos estes autos

Sr. Presidente.

Em 29 de 9 de 1918

Rui Lopes

SECRETARIO

J. a Recd. a p. p. n  
Auto. Data sup.

[Handwritten signature]

redamado

Do conteúdo do espaço de fls.

Supra

Em 29 de 9 de 1918

Rui Lopes

ARQUIVADO

20  
110  
R. Hoje

Em 29 de 9 de 19 18

R. Hoje

10  
A. Hopen

## CONCLUSÃO

Faço, nesta data, conclusos estes autos

ao Sr. Presidente.

Em 15 de 10 de 1948

*Roua Hopen*

SECRETARIO

Junte-se aos autos a certidão que me foi fornecida pelo sr. Distribuidor do Forum local. - Em face do conteúdo da mesma, determino se espere, para execução do acôrdo de fls., a decretação, ou não decretação, da falência requerida, pois é sabido que a execução de sentenças trabalhistas, em caso de falência do empregador, se faz no juízo da falência, na forma da pacífica jurisprudência dos tribunais trabalhistas e, também, do Egrégio Supremo Tribunal Federal. - Data supra.

*Monteiro Lussouard*

Juíz-Presidente da JCJ de Pelotas.

JUNTADA

Faço, nesta data, juntada aos autos  
da certidão de  
Sr. B.  
Em 15 de 10 de 1918  
Rosa Rone.

SECRETARIO

C E R T I D ã O

DORVAL CLARO XAVIER, Contador,  
Distribuidor e Partidor, da Co-  
marca de Pelotas, Estado do Rio  
Grande do Sul - B R A S I L -

C E R T I F I C O, por me haver sido ver-  
balmente pedido pelo Sr. Dr. Juiz Presidente da Jun-  
ta de Consiliação e Julgamento de Pelotas, que reven-  
do os livros de meu Ofício, neles encontrei a distri-  
buição de um pedido de Falencia, requerida pela Fir-  
ma "CASA RECORD LTDA." contra a "EMPRESA NACIONAL  
DE TRANSPORTES LTDA.," a qual foi distribuída ao MM.  
Sr. Dr. Juiz de Direito da 1ª Vara e ao 1º Cartorio  
do Cível em 14 de Outubro de 1948. O referido é ver-  
dade e dou fé. Eu Dorval Claro Xavier,  
Distribuidor do Juizo, dactilografei, subscrevo e as-  
sino.

Pelotas, 15 de Outubro de 1948

Dorval Claro Xavier



*112*  
*D. Xavier*

113  
R. Hoje

CONCLUSÃO

Faço, nesta data, conclusos estes autos  
ao Sr. Presidente.

Em 25 de 10 de 1948

Rauy Hoje

Venham anexados a este processo os autos das reclamações ns. JCJ  
315/47 e 352/48. -  
Juntem-se aos autos o Edital e o Aviso ontem publicados no "Diário  
Popular", desta cidade, relativos à falência da empresa Reclamada,  
demandada neste processo e nos supra referidos. -  
Após, cumprido o despacho, voltem-me os autos. -  
Data supra.

*[Handwritten signature]*

Juiz-Presidente.

CERTIFICADO

CERTIFICO que, nesta data, foi  
cumprido o despacho ns. supra  
exarado pelo Sr. Presidente.

Em 25 de 10 de 1948

Rauy Hoje



JUNTADA

Faço, nesta data, junta a <sup>dos</sup> autos

dos autos de fl. 15

Em 05 de 10 de 1908

Fernando Hoje

SECRETARIO

# Ultima hora esportiva da-feira Os Restantes 45 Minutos partida Entre O Brasil E O Santanense

comunicação telefônica que tinha, com o dr. Luiz Leivas chefe da missão do Gremio Brasil, campeão pelotense, e os jogadores de que ao contrário aqui circulara, os restos da partida entre o ru- e o campeão de Santaana ento serão jogados amanhã, ás 16 horas.

Adiantou-nos o chefe da missão do Gremio Esportivo Brasil que a equipe rubro está bem, com todos os seus jogadores gozando perfeita saude e confiantes no desenrolar do segundo tempo do cotejo ontem interrompido devido ao forte temporal que assolou a metrópole gaucha.



com o qual  
ganhar  
SES  
mel de sua casa!

N' **EXPOSIÇÃO**

## ANGLO x AMERICA DO SUL

Realiza-se, hoje, no gramado do Circulo Operário, a interessante partida entre as representações do Anglo Futebol Clube e do E. Clube América do Sul, match êsse primeiro de uma série "melhor de três".

O quadro do Anglo formará com Dabin, Alemão e Ney; Barreto, Cavalheiro e Antoninho I; Antoninho II, Didi, Chaparro, Gomes e Turcão.

## TAMANDARÉ x MIRALUZ

Jogam, hoje, no campo do Tamandaré, no arrabalde da Luz, as equipes acima, sendo grande a expectativa em torno dêsse sensacional cotejo.

## FIAÇÃO E TECIDOS x PROGRESSO

No campo do Fiategi vão jogar, hoje, as equipes do Esporte Clube Fiação e Tecidos e do Progresso, da zona das Três Vendas. No embate anterior registrou-se um empate. O preço será 2 cruzeiros.

## EDITAL

(FALENCIA DA EMPRESA NACIONAL DE TRANSPORTES Ltda.)

O Dr. Francisco das Chagas Henriques Tacques, Juiz de Direito da 2.ª vara, em exercicio na 1.ª vara desta comarca de Pelotas, & &

FAZ SABER aos que o presente edital virem, ou dele tiveram conhecimento que, tendo sido decretada a falência da **EMPRESA DE TRANSPORTES LIMITADA**, sociedade por quotas de responsabilidades limitadas, com exploração de transportes em geral, comercio de compra e venda de automóveis e oficina de consertos, da qual é gerente o dr. Guilherme Echenique Filho, foi nomeado sindico a **CASA RECORD LTDA.** estabelecida á rua 15 de Novembro n.º 615, firma que encontra-se em plena função do cargo. Está fixado o prazo até o dia 8 (oito) de Novembro próximo futuro para os credores exhibirem os seus titulos creditórios. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados passa-se o presente edital que será afixado no lugar do costume, á porta do estabelecimento da Empresa falida e publicado pela imprensa. Dado e passado nesta cidade de Pelotas, aos vinte e três de outubro de mil novecentos quarenta e oito. Eu, HOMERO SCHOLL, escrivão, subscrevo.

Francisco das Chagas Henriques Tacques  
Juiz de Direito da 2.ª vara, em exercicio

# Volei e Basquete Amanhã, Na Farroupilha e Escola T lios noturnos — Renda Vicente

Terça-feira á noite, no "stadium" da Escola Técnica com inicio ás 20 horas, jogarão os conjuntos do Grêmio Atlético Farroupilha e da Escola Técnica de Pelotas.

Os dois valorosos clubes disputarão volei e basquete, sendo que o Farroupilha é o campeão invicto nas duas modalidades devendo, breve, disputar o certame estadual.

**Materiais para indús**  
**CASA**  
15 de Nov

## CUTIS CANSADA

e sem viço

As perdas rugas na testa e ao redor dos olhos, as manchas, manchas, cravos e espinhas, são trópeiros inimigos da beleza da mulher. Quando surgem estas imperfeições, lançando ovens sobre a sua felicidade, confie nas virtudes do Creme Rugol. Rugol corrige rapidamente as manchas do envelhecimento prematuro da cutis. Este famoso creme emoliente, usado todas as noites em suaves massagens no rosto, pescoço, e todos os dias como base do "maquillage", remove as impurezas que se acumulam nos poros, fortalece os tecidos, dá vigor e mocidade à pele. Com apenas uma semana de uso do Creme Rugol a sua cutis poderá ficar macia, limpa e accinada, aumentando os seus encantos e protegendo a sua felicidade. A felicidade é amar... e ser amado.

**CREME RUGOL**

Atenção à Fraude. Loja C.F. 1577-1, Pelotas

# POPULAR

da «Gráfica Diário Popular Ltda.»

## ORÇAMENTO

Comissão de Finanças, e entrará dentro de aprovação no plenário da Câmara, o projeto para o exercício vindouro. A futura lei previsto de Cr\$ 1.576.399.320,00, em vencimentos militares e civis dos funcio-

a votação dos capítulos da Despesa, bem consignam as estimativas da Receita, o es, qualquer modificação ou emenda, de as referentes aquelas duas contas: Re-

Despesa: Cr\$ 16.701.049.320,00. A soma de Cr\$ 1.600.000.000,00 decorren- com o funcionalismo, de forma que se a sentarem emendas retificadoras a qual- çamento apresentará, finalmente, as se- Cr\$ 18.304.49.320,00; Receita: Cr\$ de Cr\$ 1.576.399.320,00.

apelo aos contribuintes para poder en- um bilhão e meio de cruzeiros. Para esso elabora uma lei de aumento do im- ôbre joias, fumo e bebidas alcólicas e 0.000.000,00, insuficientes para equili- ei de meios.

ativo que é exercido por um homem a es da probidade e da sobriedade, deverá a vigorosa, contribuindo com uma larga Cr\$ 776.399.320,00 que ainda perma- s despesas públicas.

que fica para ser enfrentada pelo ge- encontra somente caminho para con- a arrecadação; b) na economia e com- conhece perfeitamente a ponderação do isto e ao derrame fácil das luzes das ne for possível comprimir os gastos, o Eis o que é necessário conseguir, em-

es, porque em época de alto custo na 'deficit' só concorre para elevar as di- p. Os desequilíbrios orçamentários au- ção e, para conjurá-las, cabem todos

pectivas financeiras do país: Por elas ção exige ponderação, equilíbrio, von- concorrer para que esse passo possa, do todos, em benefício do Brasil.

## TOPICOS

calúnias, nada mais é lícito espe- rar e, então, é de crer que só nos salvaremos do dilúvio se a barca que desliza do Ararat nos socorrer pela mão menos nociva de uma hiena...

## ★ INSTANTANEOS LOCAIS ★

### É PRECISO AGIR

**A**ZEDAM-SE os pronunciamen- tos contra a Light. A denún- cia feita da tribuna da Câmara de Vereadores, exibindo num ligeiro "vol d'oiseau", o desrespeito com que a poderosa empresa olha os interesses desta cidade, bem como, nem sequer, se atém a cumprir as cláusulas de um contrato que lhe é tão favorável — tudo isso está fazendo crescer no povo a espe- rança de que o Executivo se mo- bilizará para cumprir uma das partes centrais da sua plataforma administrativa: a luta contra o polvo que suga a nossa gente!

E' tempo, já, de se mostrar que nem tudo são promessas e que os homens, quando as fazem, só têm um fim: servirem a sua terra, se- rem uteis ao seu povo, satisfaze- rem os créditos de confiança que receberam das urnas.

A Light é um caso que deve ser tratado como merece. Não se pode admitir como razoável, que as instalações da empresa, não dispo- ãham de outras de emergência, pa- ra os casos de acidental necessi- dade. Entretanto, o que se vê é que, agora, a cidade está enfrentando larga redução de luz e força, com prejuízo do nosso comércio e da nossa industria. Quem indenizará os malefícios decorrentes das pos- síveis paradas de produção? O ca- so de Porto Alegre, deve servir de exemplo ao que temos aqui em casa. A prefeitura da metrópole gaucha agiu drasticamente, á altu-

ra, e acabou com o chove não mo- nha da empresa sugadora. Para os grandes males, grandes remé- dios. O resto, o resto será para depois...

### UMA GRANDE VIDA

**U**MA existência das mais pro- veitosas, eivada de lutas e sa- crifícios os maiores, vem cumprin- do, aureolado pelo reconhecimento de Pelotas inteira, o tradicional Colégio Pelotense, uma instituição de ensino que honra os fóros de cultura de nossa terra.

Nascido há 46 anos, do entusi- asmo e da abnegação do inesque- cível médico e professor dr. Fran- cisco José Rodrigues de Araujo, esse educandário tem contribuído eficientemente para o ensino e aprimoramento de inteligências que tanto têm dignificado o nosso meio.

A sua história está assinalada pelos méritos de todos os que nele poliram o espírito e que, pela sua capacidade, têm contribuído para o aperfeiçoamento das ciências, das letras, e das artes. E esses, que não são poucos, rendem, num co- movente unanimidade, o tributo do seu agradecimento ao velho colé- gio que um dia lhes albergou en- tre as paredes veneráveis as espe- ranças e os sonhos de mocidade.

As comemorações de hoje, tra- duzem, também, o jubilo de Pe- lotas que tem nessa casa de ensino uma das páginas mais vivas e mais nobres da sua tradição.

## Falência Da Empresa Nacional De Transportes Limitada

### AVISO

**A CASA RECORD LTDA.**, avisa a todos os interessados na Falência da **EMPRESA NACIONAL DE TRANSPORTES LTDA.**, que foi nomeada **SINDICO** da referida falência, decretada no dia 22 do corrente, e bem assim que se encontra diariamente, das 11,30 às 12,30, no estabelecimento do fa- lido, á rua 3 de Maio n.º 455, ou, em outras horas, em seu estabelecimento comercial, á rua 15 de Novembro, n. 615, para prestar informações sobre a falência.

Avisa outrossim, que todas as publicações referentes á falência serão feitas neste jornal e no órgão oficial, em Pôrto Alegre.

CASA RECORD LTDA.  
Sindico  
A. P. LEME

Algumas Palavras Sobre A

Seja

Compre

SE

NOT

Nã

D

Preço

a Per

Ra

Cuca 10  
12,30 na  
Rubens e  
de A P

# CONCLUSÃO

Faço, nesta data, conclusos estes autos  
ao Sr. Presidente.

Em 25 de 10 de 1918  
Lucy Roze

Conforme se vê do Edital de fls. destes autos, a empresa Reclamada faliu. Até o dia 8 DE NOVENBRO p.f., pedirão os credores da Reclamada habilitar seus créditos perante o juiz competente. De fls. 6 da reclamação J CJ 352/42, em apenso, movida por Jorge Leite, vê-se que a Reclamada deve CR\$ 67,40 relativos às custas processuais daquele processo. De fls. destes autos (fls. 7 e 8), vê-se que a Reclamada deve, ainda, mais CR\$ 1.670, digo, mais CR\$ 1.602,70 de custas processuais - perfazendo um total de CR\$ 1.670,10. Assim, esta importância é devida pela Reclamada à União, porque dito pagamento deveria ser feito em selos federais. - Assim sendo, com urgência, deve ser telegrafado ao exmo. sr. dr. Procurador da República neste Estado, com sede em P. Alegre, especificando-se o total e a origem dessa dívida e fornecendo-lhe, ou a quem S. Excia. delegar os poderes necessários, certidão que a comprove. - Cumprido o despacho, devendo ficar cópia do telegrama nos autos, venham-me êles conclusos. -

Data supra.

Augusto Russini  
Juiz-Presidente.

CERTIFICADO que, nesta data, foi  
cumprido o despacho de n.º 100  
exarado pelo Sr. Presidente,  
Em 20 de 10  
Foucy. 100  
de 1918

2014  
B. Roper

OFICIAL URGENTE

EXMO. SR. DR. PROCURADOR DA REPÚBLICA NO RIO GRANDE SUL  
PÓRTO ALEGRE

TELEGRAMA NUMERO 158 - DE 25 - 10 - 48 -----  
LEVO CONHECIMENTO VOSSÊNCIA QUE EMPRESA NACIONAL TRANSPORTES  
LIMITADA VG FIRMA COMERCIAL DESTA PRAÇA VG E' DEVEDORA UNIÃO  
CUSTAS PROCESSUAIS ORIUNDAS VÁRIAS RECLAMAÇÕES TRABALHISTAS  
NÃO PAGAS ATE' O PRESENTE E ASSIM ESPECIFICADAS BIPTS RECLAMA-  
-ÇÃO 352/48 MOVIDA POR JORGE LEITE SESSENTA E SETE CRUZEIROS  
E QUARENTA CENTAVOS PT RECLAMAÇÃO 329/48 MOVIDA POR OTAVIO  
SOUZA DUZENTOS TRINTA CRUZEIROS E OITENTA CENTAVOS PT RECLA-  
-MAÇÃO 330/48 MOVIDA POR EUGENIO ALVES DOS SANTOS TREZENTOS E  
VINTE E SEIS CRUZEIROS E OITENTA CENTAVOS PT RECLAMAÇÃO 331/48  
MOVIDA POR PABLO AROSMAN PEREZ CENTO SETENTA CRUZEIROS OITENTA  
CENTAVOS PT RECLAMAÇÃO 332/48 MOVIDA POR VICENTE CASTRO DE  
MATOS CENTO E CINCOENTA E CINCO CRUZEIROS E DEZ CENTAVOS PT  
RECLAMAÇÃO 333/48 MOVIDA POR ANTONIO RIBEIRO DA FONSECA NOVENTA  
E OITO CRUZEIROS E OITENTA CENTAVOS PT RECLAMAÇÃO 334/48  
MOVIDA POR ASSIS GOMES SOARES DUZENTOS E SEIS CRUZEIROS E  
OITENTA CENTAVOS PT RECLAMAÇÃO 335/48 MOVIDA POR OSVALDO  
CORRÊA GIMENES DUZENTOS E SEIS CRUZEIROS E OITENTA CENTAVOS  
PT RECLAMAÇÃO 336/48 MOVIDA POR ARI CAMPELO DUZENTOS E ~~SEIS~~  
CRUZEIROS E OITENTA CENTAVOS PT TOTAL UM MIL SEISCENTOS E  
SETENTA CRUZEIROS E DEZ CENTAVOS (CR\$ 1.670,10) PT FAÇO ESSA  
COMUNICAÇÃO VOSSÊNCIA EM FACE EDITAL ONTEM PUBLICADO JORNAL  
DESTA CIDADE ASPAS DIARIO POPULAR ASPAS ASSINADO EXMO. SENHOR  
DOUTOR JUIZ DIREITO SEGUNDA VARA EXERCICIO PRIMEIRA VARA DESTA  
COMARCA TORNANDO PÚBLICO FOI DECRETADA FALÊNCIA FIRMA DEVEDORA  
CUSTAS ACIMA ESPECIFICADAS E FIXANDO PRAZO ATE' DIA OITO  
NOVEMBRO VINDOURO PARA HABILITAÇÃO CREDORES PT CASA RECORD  
LIMITADA VG ESTABELECIDA EM PELOTAS VG RUA 15 NOVEMBRO NUMERO  
615 VG FOI NOMEADA SÍNDICO JÁ SE ENCONTRANDO PLENO DESEMPENHO

18  
R. R. R.

F1.2.

SUAS FUNÇÕES PT PEÇO ASSIM SUAS AMÁVEIS PROVIDÊNCIAS SENTIDO SEJAM TOMADAS MEDIDAS CABÍVEIS NO CASO PERANTE JUIZO FALÊNCIA AFIL SEJA EFETUADA COBRANÇA QUANTIA SUPRA CITADA QUE DEVERIA TER SIDO PAGA SÊLOS FEDERAIS NOS AUTOS RESPECTIVOS PT ROGO TAMBEM VOSSÊNCIA INFORME TÃO PRONTO RECEBA PRESENTE TELEGRAMA SI DEVO ENVIAR LHE DIRETAMENTE CERTIDÃO COMPROBATÓRIA DIVIDA ACIMA REFERIDA OU SI POR ECONOMIA TEIPO TAL CERTIDÃO DEVE SER ENCAMINHADA A UM DOS PROMOTORES JUSTIÇA DESTA COMARCA A QUEM HAJA POR BEM VOSSÊNCIA DELEGAR PODERES PARA FUNCIONAR AUTOS FALÊNCIA EM QUESTÃO PT NA SEGUNDA HIPÓTASE SOLICITO ME SEJA INFORMADO A QUAL PROMOTOR VOSSÊNCIA DELEGOU DITAS ATRIBUIÇÕES PT ADIANTO LHE AGRADECIMENTOS APRESENTANDO RESPEITOSAS SAUDAÇÕES PT MOZART VICTOR RUSSOMANO JUIZ PRESIDENTE JUNTA CONCILIAÇÃO JULGAMENTO PELOTAS

Remetente: -

# CONCLUSÃO

319  
F. R. R. R.

Faço, nesta data, conclusos estes autos  
ao Sr. Presidente.

Em 25 de 10 de 1948  
F. R. R. R.

VISTOS, etc..

CONSIDERANDO ter sido decretada a falência da empresa reclamada nos autos dos processos anexados e que aqui se apreciam (Edital de fls. 14; Aviso de fls. 15);---

CONSIDERANDO que, em face do artº 449, comb. com o artº 768, ambos da Consolidação, a execução de decisões proferidas pela ou de acórdos celebrados perante a Justiça de Trabalho em relação a empregador falido deve ser feita no juízo da falência, que é universal, pois de outra forma não seria possível cumprir-se o pagamento dos créditos classificados no artº 449, antes citado, conforme sua natureza e na proporção do ativo da massa falida;--

CONSIDERANDO que, dessa forma, entendeu e decidiu o Eg. Supremo Tribunal Federal, por unanimidade de votos (Ac. de 7/8/1946 - Conflito de Jurisdição Cível nº 1.630, IN "Rev. do Trabalho", Agosto, 1.948, págs. 15 e 16);-----

DETERMINO SEJAM os Reclamantes, ou seus procuradores, si houver algum procurador constituído nos autos, intimados do presente despacho, a fim de que habilitem seus créditos, no juízo competente, dentro do prazo estipulado no Edital de fls., isto é, até 8 de novembro p.f.-----

Após; cumprido o despacho, voltem-me os autos.-----

Data supra.-----

Miguel Victor Ruyton  
Juiz-Presidente.



CERTIFICO que nesta data me foi o

reclamante

do Dr. Antonio F. Martins

do conteúdo do ~~processo~~ retro

Em 25 de 10 de 1918

Ruay Roje

ARQUIVADO

Em 26 de 10 de 1918

Ruay Roje

JUNTADA

Faço, nesta data, juntada aos autos

do requerimento de Id. do

Em 27 de 12 de 1918

Ruay Roje

Exmo. Snr. Dr. Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento

Pelotas.

J. aos autos. à conclusão.  
em 27. XII. 48.  
Clovis Russomano

Clovis Gotuzzo Russomano, brasileiro, solteiro, solicitador, inscrito na O.A.B., seção do Rio Grande do Sul, sob 987, residente e domiciliado nesta cidade, pede vênha para alegar e requer a V. Excia. o que se segue:

que o suppte., na qualidade de Assistente da Reclamada, compareceu a audiência de Instrução e Julgamento da Reclamatória proposta, nêsse Juízo, por Bablo Orasman e outros contra a "Emprêsa Nacional de Transportes Ltda";

que, por um lapso, na ata dessa audiência foi omitida essa circunstância;

Nestas condições, o suppte., respeitosamente, requer a V. Excia. que se digne ordenar a retificação da mencionada ata, dela fazendo constar a sua comparência, como de direito, depois de ouvir, previamente, o sr. Vogal dos Empregados e Secretária dessa Colenda Junta, presentes à referida audiência.

J. aos autos, pede

deferimento.

Pelotas, 27 de dezembro de 1948

Clovis Gotuzzo Russomano  
Solicitador



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

**CONCLUSÃO**

*Ante a conclusão desta data, conclusos estes autos*

ao Sr. Presidente.

Em de de 1948

*Rouffo*

Vistos, etc.

Nos autos da Reclamação que Otávio Souza e outros litigaram com a Empresa Nacional de Transportes Limitada, o solicitador Clóvis Gotuzzo Russomano peticiona, afim-de que seja retificada a ata de instrução do referido processo, a fls. 6 e 7 dos autos dos procs. ns. 329/48 a 336/48, porque na mesma não constaria o seu nome como procurador da empresa Reclamada. - Pede, para isso, que sejam previamente, ouvidos o sr. vogal dos empregados e a sra. Chefe de Secretaria, que estavam presentes àquela audiência. -

A ouvida do sr. vogal e da sra. Chefe de Secretaria seria de todo desnecessária, porque esta Presidência se recordaria, precisamente, da audiência em questão e da presença, na mesma, do aludido solicitador - mesmo porque nela foram celebradas as conciliações mais vultuosas já feitas por esta Junta, ficando, por isso, o fato bem assinalado. -

Seria desnecessária, dizemos, porque é de se indeferir o pedido feito pelo aludido solicitador. E isso pelo motivo muito simples de que na ata de instrução dos citados processos consta, expressamente, a sua presença e a assinatura do mesmo, respectivamente a fls. 6 e 7 dos autos. -

Como se vê de fls. 6, foi dada sua presença à audiência, tendo S.S. protestado pela juntada de procuração dentro do prazo de dez (10) dias. Apenas o solicitador em questão não assinou o termo de conciliação de fls. 8. Mas, como consta da ata, essa conciliação foi feita em audiência. Nesta, estava presente o solicitador Clóvis Gotuzzo Russomano, como procurador da Reclamada. Logo, funcionou ele - e funcionou ativamente, ao que recordamos - nos acordos que se celebraram. -

Apenas não assinou ele, dizíamos, o termo de conciliação de fls. 8. E isso porque ele ainda não juntara aos autos a procuração que lhe desse o poder especial de fazer acordos. Nesses casos, para evitar nulidades que só poderiam prejudicar o trabalhador, esta Presidência tem exigido a assinatura do próprio representante do empregador à audiência, sempre que possível. -

Nada se tem, pois, a deferir. A presença do solicitador requerente está legalmente assinalada no processo, tendo ele funcionado na conciliação de todas as reclamatórias mencionadas, isto é, as de ARI CAMPELO, OSVALDO CORREIA GIMENES, ASSIS GOMES SOARES, ANTÔNIO RIBEIRO FONSECA, VICENTE CASTRO DE MATOS, HIGINO ALVES DOS SANTOS, OTAVIO SOUZA e PABLO AROSMAN PEREZ. -

I. o Requerente. -

Data supra.

*Magnífico Russomano*

Juiz do Trabalho.

Handwritten scribbles and numbers in the top left corner.

que nesta data intimamos

de Louis

Antônio Rousseau

do conteúdo do retro

Em de

12

de 1918

Rouffo

Fragmented text from the reverse side of the page, appearing as bleed-through.

ARQUIVADO

Em de 12 de 1918

Rouffo

Main body of fragmented text, likely bleed-through from the reverse side of the document.

Handwritten signature or stamp at the bottom of the page.